

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ AUDITORIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

**Artigo 1º:** O Comitê de Auditoria (“Comitê”) é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente (observado o disposto no artigo 21 do Estatuto Social), submetido à legislação e à regulamentação aplicável, principalmente pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 23, de 26 de fevereiro de 2021, conforme alterada, pelo disposto no Estatuto Social da Companhia Brasileira de Distribuição (“Companhia”), pelo Regulamento do Novo Mercado atualmente vigente e por este Regimento Interno (“Regimento”).

**Artigo 2º:** Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, e as regras da CVM, do Estatuto Social da Companhia e deste Regimento.

**Artigo 3º:** O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que (i) ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente da Companhia; (ii) a maioria dos membros será independente, os quais poderão ser internos ou externos (“Membros Independentes”); e (iii) ao menos 1 (um) dos membros do Comitê deve possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária (“Especialista”); nos termos da regulamentação da CVM e do Regulamento do Novo Mercado. O mesmo membro poderá acumular as características de conselheiro independente e de Especialista.

**Parágrafo 1º:** Os Membros Independentes do Comitê devem preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da CVM, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia. Nesse sentido, para que se cumpra o requisito de independência, os Membros Independentes do Comitê:

- a) não podem ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- i) observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo, diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou
- ii) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do auditor independente da Companhia.

b) não podem ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nos itens “i” e “ii” da alínea “a” acima.

**Parágrafo 2º:** O Conselho de Administração poderá nomear 1 (um) diretor da Companhia, de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas, como membro do Comitê, observado que referido diretor não poderá (i) ser eleito como Coordenador do Comitê; e (ii) participar das discussões ou votar em matérias que, pelo Estatuto Social e pela regulamentação aplicável, sejam de competência exclusiva do comitê de auditoria, ressalvado o direito deste de participar das reuniões do Comitê para discussão de tais matérias para prestar esclarecimentos, se convidado pelos demais membros do Comitê.

**Parágrafo 3º:** A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como se evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

**Parágrafo 4º:** Os membros do Comitê devem manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

**Parágrafo 5º:** Somente podem integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos legais, regulamentares, e os expressos no Estatuto Social da Companhia, possuam conhecimento ou experiência em auditoria, controles, contabilidade, tributação, ou das normas aplicáveis às companhias abertas, no que se refere à adequada elaboração de suas demonstrações financeiras.

**Parágrafo 6º:** Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, previsto no *caput* deste Artigo, o Especialista, membro do Comitê, deve possuir:

- a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e
- e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

**Parágrafo 7º:** O atendimento aos requisitos previstos no Parágrafo 6º acima devem ser comprovados por meio de documentação mantida na sede da Companhia, e que ficará à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do Especialista, membro do Comitê.

**Artigo 4º:** Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê que tenham dele se desligado somente poderão integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

**Artigo 5º:** No curso de seus mandatos, os membros do Comitê somente poderão ser substituídos nas hipóteses previstas no Estatuto Social da Companhia e, nos casos de vacância de cargo de membro do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger o substituto, que deverá completar o mandato do membro substituído. No caso de vacância, o Coordenador do Comitê ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê, poderá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração que convoque reunião do Conselho de Administração para a

eleição do novo membro do Comitê, para completar o mandato do membro cujo cargo tenha ficado vago.

**Parágrafo 1º:** A substituição de membro do Comitê deve ser comunicada à CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição.

**Parágrafo 2º:** Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Comitê, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Comitê, aquele que deverá representá-lo.

**Artigo 6º:** O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador (o qual não poderá ser diretor da Companhia, de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas), a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

**Parágrafo 1º:** Compete ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar, observado o disposto no Artigo 7º abaixo, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) convidar, em nome do Comitê, eventuais participantes para reuniões do Comitê, nos termos do Artigo 8º abaixo; e
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Parágrafo 2º:** Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por outro membro do Comitê por ele indicado.

**Parágrafo 3º:** O Coordenador do Comitê, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, deve:

- a) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente;
- e
- b) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

**Artigo 7º:** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê, observado que as informações contábeis da Companhia devem sempre ser apreciadas pelo Comitê antes de sua divulgação.

**Parágrafo 1º:** As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail ou carta, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê quando do envio da convocação, sendo certo que, sempre que a ordem do dia envolver matéria(s) de competência exclusiva do comitê de auditoria, a respectiva proposta e documentação necessária e correlata à ordem do dia não serão disponibilizadas ao membro do Comitê que seja diretor da Companhia de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas.

**Parágrafo 2º:** As formalidades de convocação serão dispensadas sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

**Parágrafo 3º:** Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Coordenador ou o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao descrito no Parágrafo 1º deste Artigo 7º, sendo esta reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum de instalação da reunião.

**Parágrafo 4º:** A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador.

**Parágrafo 5º:** As reuniões se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Comitê e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**Parágrafo 6º:** As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

**Parágrafo 7º:** As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido, devendo o Presidente do Conselho de Administração ser informado a respeito.

**Parágrafo 8º:** É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

**Artigo 8º:** O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

**Artigo 9º:** Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de

divergências entre os membros. Das atas de reunião do Comitê, serão enviadas cópias ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo único:** Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 10:** O Secretário Executivo do Conselho de Administração da Companhia deverá atuar também como Secretário do Comitê e de suas reuniões, sendo responsável pela elaboração das atas das reuniões, bem como por prestar todo e qualquer auxílio necessário ao pleno funcionamento do Comitê, praticando todos os atos que lhe forem solicitados pelos membros do Comitê, inclusive em relação ao disposto no Artigo 14 abaixo.

**Artigo 11:** Compete ao Comitê, dentre outras matérias que possam ser eventualmente determinadas pelo Conselho de Administração ou previstas no Estatuto Social ou nas políticas internas da Companhia:

- a) acompanhar as atividades da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- b) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente, como sobre a contratação e destituição do auditor independente para prestação de qualquer outro serviço à Companhia;
- c) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (1) a sua independência; (2) a qualidade de serviços prestados; e (3) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- d) avaliar o relatório da administração, as demonstrações financeiras, as demonstrações intermediárias e as informações trimestrais da Companhia, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração, para tanto cabendo ao Comitê, no mínimo:
  - i. monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia;
  - ii. monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações financeiras intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia;

- iii. monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- e) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- f) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia e orientar o Conselho de Administração quanto aos principais riscos, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;
- g) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- h) aprovar transações com partes relacionadas que envolvam montante igual ou inferior ao Montante Significativo, conforme definido na Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia, assim como realizar a revisão anual de tais contratos, na forma da Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia;
- i) analisar transações com partes relacionadas que envolvam montante superior ao Montante Significativo, nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia, assim como o realizar a revisão anual de tais contratos, na forma da Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia, em ambos os casos, para posterior submissão de tal análise e revisão anual para ratificação pelo Conselho de Administração;
- j) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, e que deve ser mantido na sede social da Companhia e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contendo, no mínimo, informações sobre suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas, bem como sobre quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia;

- k) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos da Companhia, inclusive os regulamentos e os normativos internos aplicáveis à Companhia e os procedimentos específicos de proteção ao prestador e da confidencialidade da informação; e
- l) minutar, submeter ao Conselho de Administração e revisar periodicamente a política de contratação da Companhia com suas partes relacionadas, bem como todas as demais políticas necessárias à adoção, pela Companhia, das melhores práticas de gestão e de governança corporativa.

**Parágrafo único:** Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei nº 6.404/76 o Comitê conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal.

**Artigo 12:** Além dos deveres estabelecidos no Artigo anterior, o Comitê deve:

- a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições; e
- b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, naquilo que possa impactar a percepção sobre as matérias de sua competência, conforme disposto neste Regimento e na regulamentação aplicável.

**Artigo 13:** Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido, incluindo em decorrência de tal membro ser administrador e/ou controlador de fornecedores e/ou prestadores de serviços da Companhia, é dever do próprio membro do Comitê comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

**Parágrafo 1º:** Caso algum membro do Comitê que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Comitê que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento,

caso os referidos benefícios particulares ou conflito de interesses venham a se confirmar.

**Parágrafo 2º:** Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, o membro envolvido afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do respectivo assunto, sendo certo que, caso o conflito de interesses ou benefício particular seja verificado anteriormente à convocação da reunião do Comitê, o membro envolvido não receberá a respectiva proposta e documentação correlata à matéria objeto do conflito de interesses ou benefício particular.

**Parágrafo 3º:** A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme descrito neste Artigo 13, *caput* ou Parágrafo 1º, conforme o caso, e a subsequente incidência do disposto no Parágrafo 2º acima deverão constar da ata da reunião.

**Artigo 14:** Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Ética, na Política de Negociação de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia, bem como o disposto em todas as demais políticas e normas internas da Companhia, na lei e na regulamentação aplicável.

**Artigo 15:** Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária anual, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, a fim de conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

**Artigo 16:** O Comitê, nos termos do presente Artigo, será o órgão da Companhia responsável por receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas endereçadas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

**Parágrafo 1º:** As denúncias poderão ser encaminhadas por meio do Canal de Ouvidoria, nos telefones e endereços a serem divulgados no site da Companhia, em local de fácil visualização.

**Parágrafo 2º:** O Comitê garantirá o sigilo do denunciante.

**Parágrafo 3º:** Caberá ao Comitê determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

**Parágrafo 4º:** As conclusões e recomendações do Comitê decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da administração da Companhia, ou sempre que, a juízo do Comitê, indicarem a possibilidade de descumprimento sistemático de políticas ou normas da Companhia.

**Parágrafo 5º:** O Comitê deve ser comunicado periodicamente sobre as demais denúncias recebidas por meio do Canal de Ouvidoria, o seu endereçamento e os respectivos resultados.

**Artigo 17:** Casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

**Artigo 18:** O presente documento deverá ser divulgado pela Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

**Artigo 19:** O presente Regimento foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 01 de abril de 2026.

\*\*\*\*\*